Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02 / 12 / 2013
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 03 / 12 / 2013

PREFEITURA PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 028/2013. de 28 de novembro de 2013.

"Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto, os seguintes Créditos Especiais:

03.04.01 – Secretaria de Educação,Cultura e Esportes- SMECE
27 – Cultura
122 – Ensino Fundamental
0019 – Infra-Estrutura Esportiva
1.102. – Construção e Ampliação Esportiva
4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações ---------- R$ 50.000,00

TOTAL ----------R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do presente Crédito Especial, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43 III da Lei 4.320/64, provenientes da anulação dos seguintes créditos orçamentários:

12.361.0005.1.011 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares
4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações R$ 50.000,00

TOTAL ----------R$ 50.000,00

Art. 3º - O **Crédito Especial** aberto por essa Lei, deverá ser suplementado e regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, bem como inserção de elementos de despesas e fontes de recursos, compatíveis com as devidas dotações da Lei orçamentária em vigor, visto que as **alterações ao orçamento** são possíveis durante todo ano por via de créditos especiais e adicionais com autorização especifica do poder legislativo, como preconiza e orienta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação Orçamentária para a Construção de Infra-estrutura e, a que se refere o **Crédito Especial** autorizado na presente lei, conforme necessidade das atividades do esporte, vinculado à SMECE.

Art. 5º - O disposto de que trata o artigo 1º e 2º, se dará com a finalidade de ser **utilizado como contrapartida**, junto ao Governo Federal, para execução de **obras públicas na construção de ginásio de esporte, quadra poliesportiva ou estádio de futebol**, atividades fundamentais para **diminuição da criminalidade e desvio da função moral dos nossos jovens e adolescentes,** o que contribuirá para uma melhor qualidade de vida e desigualdade social, para se ter uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Afonso do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês novembro de dois mil e treze.

Jairo Soares Mariano
Prefeito Municipal

William Soares Ferreira
Secretario de Planejamento e Modernização da Gestão